

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO, DR. EDUARDO TUMA, MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TCM-SP)

Intimação 1558/2024

Processo Eletrônico TC/005262/2024

**Assunto: – Inspeção - Obra executada no CEI
Wilson José Abdalla - Contrato
77/SPObras/2023, que tem por objeto a
manutenção de unidades educacionais -
Lote 70, pertencentes à Diretoria Regional de
Educação - DRE IPIRANGA -
Denúncia recebida pela Ouvidoria.**

LUIZ TAKEO HARA, brasileiro, gestor do contrato, nos autos do processo em epígrafe, em trâmite nessa E. Corte de Contas, em atenção à intimação n. 1558/2024, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **JUSTIFICATIVA**, a fim de demonstrar a regularidade de sua conduta, pautada nos princípios e regras da Administração Pública, conforme será demonstrado.

Em relação ao documento SEI [104705889](#), denominado peça "39" e referente ao processo TC/005262/2024, gostaria de acrescentar alguns pontos, especialmente no que se refere ao capítulo 4, Conclusões.

Nos itens 4.1 e 4.4, é necessário esclarecer que a contratada justificou os aditivos de prazo com base em três fatores: chuvas, rotina da unidade educacional e novos itens e serviços solicitados, conforme descrito abaixo:

Chuvas: Conforme a justificativa apresentada no aditamento 03, as chuvas afetaram a obra durante o período de troca da cobertura, interrompendo as atividades nos telhados e demais atividades externas.

Rotina da Unidade Educacional: A obra de manutenção foi realizada concomitantemente com as atividades da unidade educacional, que atende



1

crianças e bebês, necessitando maior flexibilização de todas as partes envolvidas. Houve questões relacionadas ao cheiro de tintas, barulho de ferramentas elétricas e falta de acesso a ambientes essenciais da escola, como banheiros dos alunos e a cozinha, esta última só disponível para intervenções durante as férias escolares, em julho de 2023, quando o aditivo de valores ainda não estava publicado, e em janeiro de 2024, único período viável para realizar essa intervenção.

Conforme consulta ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP (documento SEI [107603850](#)), a unidade educacional atende 36 bebês no berçário I, 33 bebês no berçário II e 47 alunos no Minigrupo Unificado, totalizando 116 atendimentos. A predominância de bebês entre os atendidos tem contribuído para maiores desafios na realização simultânea dos trabalhos de manutenção e na prestação de serviços na unidade educacional, considerando que tivemos que executar toda a intervenção sempre com a unidade em pleno funcionamento.

Novos Itens e Serviços Solicitados: Tratando-se de uma obra de manutenção, muitos reparos necessários surgem ao longo da obra e não estavam previstos no orçamento inicial devido à natureza dos ambientes escolares. Em relação à citação na peça 39 (TC/005262/2024, pag. 12):

Destaca-se que, apesar de constar na justificativa, os serviços acrescidos não foram incluídos pelo primeiro termo aditivo, o que só ocorreu quando da realização do 2º Termo de Aditamento, assinado dia 08.12.2023, quase 2 meses após a assinatura do 1º Termo de Aditamento (10.10.2023), endossando as deficiências no projeto básico. (TC/005262/2024, pag. 12).

Os preços extracontratuais foram encaminhados para aprovação em agosto de 2023, sendo publicados apenas em dezembro de 2023 (conforme documentos SEI [107604427](#) e SEI [107607366](#) respectivamente, retirados do processo SEI 7910.2023/0001975-6), caracterizando que a citação do texto acima não está condizente com a realidade dos fatos.



No item 4.2, foi constatada a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao longo das vistorias/fiscalizações. Solicitamos à empresa contratada a correta utilização e notificamos oficialmente, conforme documento SEI [107607900](#). Quanto ao item 4.3, foi solicitada a reposição dos equipamentos utilizados de forma equivocada. A contratada oficializou a reposição e encaminhou um cronograma para a unidade educacional, conforme documento SEI [107608202](#).

Para os itens 4.5 e 4.6, esclarecemos que não foi apresentado projeto básico ou croqui orientativo, pois se trata de serviços de manutenção das unidades escolares, consistindo em serviços básicos que não necessitam de projeto executivo para sua elaboração e execução. As intervenções são de readequações e reparos.

Na obra auditada, o foco principal são os serviços gerais de manutenção e adaptações de segundo escalão, que exigem pessoal especializado para realizar adaptações e modificações necessárias. É importante esclarecer que os croquis mencionados na Peça 39 (Figuras 2 e 3) não foram disponibilizados para a fiscalização em nenhum momento, não sendo do nosso conhecimento a existência deste croqui. Em contrapartida, foram fornecidos uma planilha orçamentária referencial e um relatório fotográfico, suficientes para que os participantes da licitação pudessem elaborar suas propostas comerciais.

Entendemos assim que estão atendidos os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo/SP, 29 de julho de 2024.


LUIZ TAKEO HARA